Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Outubro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1457

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, o resultado de Julgamento da Fase de Habilitação da **Concorrência Pública** Nº **002/2017**, no seguinte sentido:

a) foram analisadas as alegações apresentadas em ATA pelas Empresas **HL TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ/MF: 10.739.793/0001-19)**, **UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**;

b) Empresas habilitadas/aptas: **CONSTRUTORA REZENDE LTDA (CNPJ/MF: 04.290.884/0001-17); NEWENGE – ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ/MF: 13.887.053/0001-18); HL TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ/MF: 10.739.793/0001-19); UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ/MF: 11.275.861/0001-07)**;

c) Empresas inabilitadas/inaptas: **MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO – ME (VEREDAS CONSTRUÇÕES) (CNPJ/MF: 36.871.002/0001-01); CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA (CNPJ/MF: 00.894.402/0001-87);** não atenderam ao presente edital.

d) Fica aberta para vistas a referida ata de Julgamento da Fase de Habilitação, devidamente fixada no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO.

e) Abri prazo recursal de 05 (cinco dias úteis) conforme edital;

f) dar prosseguimento aos atos do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Alvorada do Norte- GO, **17** de **Outubro** de **2017**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:A77D8D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 105/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Processo Administrativo - Nº 8360 / 2017
Inexigibilidade nº 013 / 2017

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado a empresa **JMORAES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.756.762/0001-18, com sede na Rua Teresina, n.º 380, Ed. Evidence Office, Loja B- 2, Térreo, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **LARISSA BENTO DE MORAIS E SILVA**, brasileira, casada, gerente administrativo financeiro, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRA - GO nº 16747, CPF nº 017.534.621-69, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA,** de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 02.367.597/0001-32, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DO SANTOS**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG no 1.533.979 SSP/DF., e do CPF (MF) no 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão, no 203, Setor Central, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical do artista **JEFFERSON MORAES** e banda, a ser realizada na data de **22/10/2017 (domingo)**, na cidade de **Alvorada do Norte / GO** Local: Praia do Rio Corrente Evento: Alvorada Folia 2017. A apresentação tem previsão de início às 23h00 (vinte e três horas) e terá duração mínima de 1h20min.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, mas poderá ser modificada pela CONTRATADA, desde que comunicado o CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na clausula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância de **R$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)** correspondentes ao cachê, mediante emissão de Nota Fiscal. Ainda, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas relativas ao **hotel** conforme room list, sendo que a diária de alimentação ficará por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento **de R$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)** da seguinte forma:· **30% (trinta por cento)** no ato da assinatura do presente contrato;· **70% (setenta por cento)** a ser pago até 02 (duas) horas antes do Show.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo(s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê na conta de titularidade de **JMORAES PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI Banco Bradesco Agência 3139, C/C 10519-8.**

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de decisão judicial determinando o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à CONTRATANTE ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do bloqueio, repassar imediatamente à CONTRATADA o percentual acordado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 4: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA 5: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link http://www.audiomixdigital.com.br/download/arquivos/jm.zip sendo proibida a utilização de outra imagem.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail **aprovacao@audiomix.com.br**, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:
a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
b) Efetivar o comparecimento do artista **JEFFERSON MORAES** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:
a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;
e) Disponibilizar à CONTRATADA 30 (trinta) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;

f) Disponibilizar à CONTRATADA 02 (duas) vans sprinter ou máster, sem limite d horas ou quilometragem, com ar condicionado e motorista, as vans deverão ficar disponíveis exclusivamente para a CONTRATADA, ficando vedado o transporte de pessoas não integrantes a equipe da CONTRATADA. Poderá ser requisitado ao CONTRATANTE uma (01) van cargo, bem como transporte para translado municipal.

g) **Disponibilizar 06 (seis) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 05 seguranças, os quais serão posicionados de acordo com a necessidade do local (camarins/frente de palco), escolta policial quando o trajeto hotel/evento/hotel apresentar a necessidade de roteiro alternativo ou grande fluxo de veículos**;

h) Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais);

i) Disponibilizar: Medidas do palco:

Largura: 17 (dezessete) metros Profundidade: 14 (catorze) metrosAltura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros Pé direito: 7 (sete) metros (sem contar a altura do palco) Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.

j) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 48 unidades de água mineral em copo ou garrafa, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante à passagem de som;

k) E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, conforme lista a ser enviada lembrando que independete do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para os 02 camarins. Todos os camarins deverão conter os seguintes itens em anexo e estarem a disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.

l) Sonorização, iluminação, 2 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento **e que também deverá ser assinado pelas partes.**

m) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

n) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

o) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;

p) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

q) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

r) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme *room list* constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;

s) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

t) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

u) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

v) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

w) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

x) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgão públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 6º, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

Parágrafo Segundo: A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.

Parágrafo Terceiro: Deverá a Contratante disponibilizar espaço a ser utilizado pela CONTRATADA para instalação de loja de produtos oficial do artista, com tamanho mínimo de 6,00 x 6,00 metros e ponto de eletricidade, sendo um espaço em cada área do evento, sendo que a atividade de comercialização de produtos oficiais será desempenhada por equipe da CONTRATADA, inclusive por vendedores credenciados e devidamente uniformizados, que estão autorizados fazer a venda direta ao público dentro e fora da área da loja, de produtos oficiais dos artistas.

Parágrafo Quarto: A comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei n° 2.848/40. Assim, é dever da CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

CLÁUSULA 8ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE,** bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA 9ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118,I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:
a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;
b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.
c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 11ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 12ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 13ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, com o reconhecimento das assinaturas por autenticidade perante Oficial Público competente, **para o fax: (62) 3088-8800 e/ou email: contrato@audiomix.com.br, e em seguida pelos correios, o original**.

CLÁUSULA 14ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA, contrato@audiomix.com.br erika@audiomix.com.br , e por parte da CONTRATANTE adm@alvoradadonorte.go.gov.br.

CLÁUSULA 15ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Alvorada do Norte/GO, 26 de setembro de 2017.

Jmoraes Produções Artísticas EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 23.756.762/0001-18
LARISSA RIBEIRO BENTO DE MORAIS E SILVA
Procuradora
Representante
Contratada

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:10DAD828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 106/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DO SANTOS**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF., e do CPF (MF) nº 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central.
CONTRATADO – A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.101.578/0001-83**, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Sala 1021, Setor Pituba, CEP 41.800-700, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **ALEX BRAGA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0891796258 – SSP/BA, CPF nº 827.018.735-68, residente e domiciliado na cidade de Salvador – Bahia.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O Objeto do presente contrato é a apresentação de Show Musical, com a Banda **Papazoni** no dia **21** de **Outubro** de **2017** na cidade de Alvorada do Norte – Goiás, no evento **Alvorada Folia 2017**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 1h40min, com inicio flexível ao evento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 Pela contratação do Show Artístico do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 20.000,00 (**Vinte Mil Reais**)** que será pago da seguinte forma:

3.1.1 **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até o dia **20/10/2017**.
3.2 As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para a Banda **Papazoni,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.2 O CONTRATADO terá o dever de substituir o(s) artista(s) **Banda Papazoni** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.3 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.
6.4 Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.5 No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

· Mesa
· Cadeiras
· Refrigerantes
· Água mineral (uma parte natural e outra não)
· Frios e petiscos para lanche
· Frutas
· Água de coco

6.6 Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 013/2017**, Processo Administrativo nº **8360/2017**.

7.2 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2017**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **26** de **Setembro** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

A Praia Produções e Eventos LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 07.101.578/0001-83
ALEX BRAGA ANDRADE
Sócio / Administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7711D6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DO SANTOS**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF., e do CPF (MF) nº 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central.
CONTRATADO – PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **22.416.018/0001-01**, sediada na Avenida Duque de Caxias, 882, Novo Centro, Sala 203, Edifício New Tower Plaza, 2° Andar, CEP 87.020-025, Maringá - Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **JOSÉ CARLOS CASSUCCE**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº4.508.787-5, CPF nº 648.873.679-53, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente contrato é a apresentação de Show Musical, com a Dupla **Bruno & Barretto** no dia **21** de **Outubro** de **2017** na cidade de Alvorada do Norte – Goiás, no evento **Alvorada Folia 2017**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 1h30min, com inicio flexível ao evento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação do Show Artístico do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 80.000,00 (**Oitenta mil Reais**)** que será pago da seguinte forma:

3.1.1 **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até 02 (duas) horas antes do Show.

3.2 As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para a Dupla **Bruno & Barretto,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.2 O CONTRATADO terá o dever de substituir a Dupla **Bruno & Barretto** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.3 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.

6.4 Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.5 No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

· Mesa
· Cadeiras
· Refrigerantes
· Água mineral (uma parte natural e outra não)· Frios e petiscos para lanche
· Frutas
· Água de coco

6.6 Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 013/2017**, Processo Administrativo nº **8360/2017**.

7.2 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2017**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **26** de **Setembro** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Planos Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 22.416.018/0001-01
JOSÉ CARLOS CASSUCCE
Procurador
Representante
Contratado

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:824BDAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 108/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DO SANTOS**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF., e do CPF (MF) nº 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central.
CONTRATADO – JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.939.747/0001-80**, sediada na Avenida José Cardoso Alcântara, nº 220, Sala 02, Bairro: Cidade Universitária, CEP 63.048-245, Juazeiro do Norte - Ceará, neste ato representado por sua procuradora, a Sra. **DALVANICE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 2008533010-2 - SSPDS-/CE, CPF nº 040.051.994-10, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte – Ceará.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente contrato é a apresentação de Show Musical, com o Artista **Jonas Esticado** no dia **20** de **Outubro** de **2017** na cidade de Alvorada do Norte – Goiás, no evento **Alvorada Folia 2017**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 1h30min, com inicio flexível ao evento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação do Show Artístico do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 80.000,00 (**Oitenta mil reais**)** que será pago da seguinte forma:

3.1.1 **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até dia **19/10/2017**.

3.2 As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para o Artista **Jonas Esticado,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **20/10/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.2 O CONTRATADO terá o dever de substituir o(s) artista(s) **Jonas Esticado** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.3 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.

6.4 Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.5 No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

· Mesa
· Cadeiras
· Refrigerantes
· Água mineral (uma parte natural e outra não)
· Frios e petiscos para lanche
· Frutas
· Água de coco

6.6 Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 013/2017**, Processo Administrativo nº **8360/2017**.

7.2 Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2017**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **27** de **Setembro** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Jonas Esticado Gravações e Edições Musicais LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 21.939.747/0001-80
DALVANICE GONÇALVES DA SILVA
Procuradora
Representante
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:E244A2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 109/2017

PROCESSO: 8360/2017
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, III, Lei 8666/93)

O Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o cantor **"NETO LX"**, através da empresa "razão social" **NP EDITORA LTDA – ME**, **"**nome fantasia" **NOVO PALCO EDITORA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 22.763.709/0001-81**, estabelecida na **Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, Sala 920, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP. 41.820-022**, neste ato por seu representante legal e Sócio administrador, o **Sr. RICARDO CARDOSO DE CERQUEIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **RG nº 552104736 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 544.435.555-87**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pelo cantor **"NETO LX",** no evento **ALVORADA FOLIA 2017**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **20/10/2017**, com duração mínima de **1h30min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de 01 (uma) apresentação com duração mínima de **1h30min.** O Artista, músico acompanhante e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme local e horário definido na proposta de preços da contratada, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Inexigibilidade de Licitação na forma prescrita pelo art. 25, III, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **20/10/2017**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2017**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **30%** no ato da assinatura do presente contrato – através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **70%** a ser até um dia útil antes do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária:
23.695.0501-2.030 – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes do Artista "**NETO LX**" **e Banda**, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a proposta de preços da CONTRATADA, contemple as despesas de hospedagem e diária de alimentação para o pessoal e artistas, a CONTRATADA arcará com as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.2 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.3 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.4 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.5 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.6 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/agm) com link no sítio da Prefeitura Municipal em
(**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **02** de **Outubro** de **2017**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

NP Editora LTDA – ME
CNPJ nº 22.763.709/0001-81
RICARDO CARDOSO DE CERQUEIRA FREITAS
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:63BCBCC5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 544-17

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 544/2017 de 16.10.2017

"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO **Nº 440/2017** REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E **J. L DO B GUIMARÃES-BX PRODUTOS EIRELI-ME**, NA FORMA QUE SEGUE...***"***

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA – J. L DO B GUIMARÃES-BX PRODUTOS EIRELI-ME

FUNDAMENTO: A presente rescisão unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na clausula decima oitava do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral, nesta data, do Contrato de prestação de serviços nº. 440/2017, firmado entre as partes em 11/08/2017.
SALDO REMANESCENTE: Em decorrência da rescisão, foi anulado o saldo remanescente de **R$ 73.750,00** (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Campos Belos- Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 16/10/2017.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7FD8B0D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 545-17

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 545/2017 de 16.10.2017
"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO **Nº 441/2017** REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, NA FORMA QUE SEGUE...***"***

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA – KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME

FUNDAMENTO: A presente rescisão unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na clausula decima oitava do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral, nesta data, do Contrato de prestação de serviços nº. 441/2017, firmado entre as partes em 11/08/2017.
SALDO REMANESCENTE: Em decorrência da rescisão, foi anulado o saldo remanescente de **R$ 20.490,00** (vinte mil quatrocentos e noventa reais).

Campos Belos - Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 16/10/2017.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:12F86441

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 546-17

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 546/2017 de 16.10.2017
"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO **Nº 442/2017** REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA **MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME**, NA FORMA QUE SEGUE...**"**

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA – MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELLI-ME

FUNDAMENTO: A presente rescisão unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na clausula decima oitava do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral, nesta data, do Contrato de prestação de serviços nº. 442/2017, firmado entre as partes em 11/08/2017.
SALDO REMANESCENTE: Em decorrência da rescisão, foi anulado o saldo remanescente de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Campos Belos - Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 16/10/2017.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:818F087A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 543-17

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 543/2017 de 16.10.2017
"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO **Nº 439/2017** REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E **CONFIAÇA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP**, NA FORMA QUE SEGUE...**"**

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA – CONFIAÇA E SOLUÇÕES EIRELI - EPP

FUNDAMENTO: A presente rescisão unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas está escudada na clausula decima oitava do instrumento contratual primitivo, e ainda, nos termos do que dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral, nesta data, do Contrato de prestação de serviços nº. 439/2017, firmado entre as partes em 11/08/2017.
SALDO REMANESCENTE: Em decorrência da rescisão, foi anulado o saldo remanescente de R$ 54.925,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Campos Belos - Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 16/10/2017.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0D0143C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO Nº 184/2017

Decreto nº 184/2017 De 16 de Outubro de 2017

"CONCEDE PONTO DE TÁXI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Sr.ª **Luzinete Pereira dos Santos Saidler,** portadora do CPF: 689.695.201-63 e RG: 1717230 SSP- DF, um ponto de táxi em frente à Prefeitura Municipal de Campos Belos-GO, no setor central.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0AADF3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DECRETO N.º 186/2017

DECRETO N.º 186/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, a Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo na lei orgânica do município.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar a funcionária pública municipal a Sr.ª **Ilma Freire de Menezes da Cruz**, do cargo de Chefe da Seção da Casa de Apoio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FFBC9827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.083/2017

Portaria nº 1.083/2017 De 16 de outubro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Rosana Costa de Souza,** férias referente ao período aquisitivo de 17/02/2015 à 17/02/2016, sendo que as mesmas terão início no dia 01/11/2017 e término em 30/11/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BFE7C960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.084/2017

Portaria nº 1.084/2017 De 16 de outubro de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Rilsenildes Pereira da Silva Mamedio,** férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 01/03/2017, sendo que as mesmas terão início no dia 21/11/2017 e término em 20/12/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:507A3358

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1800/2017 - CPL. Contratada: Karine Daniela Ribeiro Da Silva Me. Objeto: **Aquisição De Equipamentos De Proteção RespiratóriaPara o Corpo de Bombeiros do Municípiode Formosa- GO**. Modalidade: Pregão Presencial 064/2017. Prazo: 04/10/2017 à 04/10/2018. Valor. R$ 27.960,00.//
Contrato Nº 1849/2017 - CPL. Contratada: Maria Liliane Pires Pacheco. Objeto: **Locação De Veículos Com Motoristas Para a Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho**. Modalidade: Pregão Presencial 071/2017. Prazo: 02/10/2017 à 02/10/2018. Valor. R$ 29.640,00.//
Contrato Nº 1850/2017 - CPL. Contratada: **CJ Industria Comercio e Prestadora De Serviços Ltda**. Objeto: **Locação De VeículosCom Motoristas Para a Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho**. Modalidade: Pregão Presencial 071/2017. Prazo: 02/10/2017 à 02/10/2018. Valor. R$ 70.392,00.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:0D882DB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2017

Local/Data (Horário:Sala de Licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, **30/10/2017**: às **09:00h**. **MENOR PREÇO POR ITEM**, Finalidade: Realização de licitação na modalidade Pregão Presencial- objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO,** na conformidade do Termo de Referência, observado as disposições contidas na Lei no 10.520/02, e na Lei n. 8.666/93. Edital: O Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo fone (fax): (64)-354711-57, ou através do site: www.indiara.go.gov.brno horário das 07:30h as 11:30h, e as 13:00h as 17:00h.

Indiara, Goiás.17 de Outubro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8C541DF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO, brasileira, médica, portador do CPF n.º 015.345.431-80, RG n.º 4897538 DGPC-GO, CRM-GO n° 019183.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e

demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como médica na área de sua especialidade em Clinica Geral; 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, 60 consultas mensais e 12 Cirurgia mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), que serão pago em parcela mensal de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 01/03/2017 a 31/03/2017
Dotação:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36, Ficha 262 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/03/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de março de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:087B85A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE, brasileiro, médico, portador do CPF nº 044.829.491-59, RG nº 5696015 SSP-GO, CRM-GO n° 20930/GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 15 (quinze) plantões presenciais de 12 horas mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pago em parcela mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido..
Prazo de vigência: 01/03/2017 a 31/03/2017
Dotação:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36, Ficha 262 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/03/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de março de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E39670AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA,** brasileira, Odontóloga, portadora do CPF nº 036.600.401-85, RG 5513514–SPTC/GO, CRO-GO n° 15023.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Odontóloga, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, cirúrgicos, obturação, fluoretação, e outros mais na implementação do Programa Saúde da Família, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 5.053,32 (cinco mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos**), que serão pagos no valor de **R$ 5.053,32 (cinco mil, cinquenta e três reais e trinta e dois centavos**) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido
Prazo de vigência: 02/03/2017 a 31/03/2017
Dotação:
13.13.10.301.1132.2572-339036. Ficha 235 - Manutenção do PSF
Data da assinatura: 02/03/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de março de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2778CBE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA, brasileiro, médico, portador do CPF nº 850.996.271-53, RG nº 3401200-5729742/SSP-GO, CRM-GO n° 8854.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – até 05 (cinco) plantões presenciais de 12 horas mensais, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor pagos em parcela mensal sendo que cada plantão corresponde no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) perfazendo um valor mensal de até R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos

e sessenta reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 03/03/2017 a 31/03/2017
Dotação:
13.13.10.302.1132.2600 – 3.3.90.36. Ficha 267 – Manutenção do SAMU
Data da assinatura: 03/03/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de março de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:404F0DE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2017.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Enfermeira

> "Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Enfermeira, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Sra. VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, a profissional Sra. **VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 032.669.281-99, RG n.º 5399333 SPTC-GO, COREN-GO n° 382.252, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, quadra 39, lote 655, nº 781, Setor Central, Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA**, prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, realizada aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA NUNES
Credenciado
CPF 032.669.281-99

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:177A5ACC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 81/2017

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como médica na área de sua especialidade em Clinica Geral; 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, 60 consultas mensais e 12 Cirurgia mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciado Sra. **PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 015.345.431-80, RG n.º 4897538 DGPC-GO, CRM-GO n° 019183, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 015.345.431-80, RG n.º 4897538 DGPC-GO, CRM-GO n° 019183**, contratação para prestação de serviços como médica na área de sua especialidade em Clinica Geral; 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, 60 consultas mensais e 12 Cirurgia mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo

amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de março de 2017.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:493DDFF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 82/2017

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 15 (quinze) plantões presenciais de 12 horas mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Sr. MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 044.829.491-59, RG nº 5696015 SSP-GO, CRM-GO n° 20930/GO, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 044.829.491-59, RG nº 5696015 SSP-GO, CRM-GO n° 20930/GO**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 15 (quinze) plantões presenciais de 12 horas mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de março de 2017.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3F298C3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 84/2017

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Odontóloga, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, cirúrgicos, obturação, fluoretação, e outros mais na implementação do Programa Saúde da Família, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA,** brasileira, Odontóloga, portadora do CPF nº 036.600.401-85, RG 5513514–SPTC/GO, CRO-GO n° 15023, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA,** brasileira, Odontóloga, portadora do CPF nº 036.600.401-85, RG 5513514–SPTC/GO, CRO-GO n° 15023**, contratação para prestação de serviços como Odontóloga, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal,**

incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, cirúrgicos, obturação, fluoretação, e outros mais na implementação do Programa Saúde da Família, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de março de 2017.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:48CF5CD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 85/2017

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – até 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Sr. ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 850.996.271-53, RG nº 3401200-5729742/SSP-GO, CRM-GO n° 8854, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 850.996.271-53, RG nº 3401200-5729742/SSP-GO, CRM-GO n° 8854**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – até 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de março de 2017.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F6142964

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 81/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como médica na área de sua especialidade em Clinica Geral; 04 (quatro) plantões presenciais de 12 horas mensais, 60 consultas mensais e 12 Cirurgia mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **PAULA ROBERTA SILVA CLAUDINO**, brasileira, médica, portador do CPF n.º 015.345.431-80, RG n.º 4897538 DGPC-GO, CRM-GO n° 019183.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E373BAFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 82/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 82/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral; 15 (quinze) plantões presenciais de 12 horas mensais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 044.829.491-59, RG nº 5696015 SSP-GO, CRM-GO n° 20930/GO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:74C2FDAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 84/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Odontóloga, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, cirúrgicos, obturação, fluoretação, e outros mais na implementação do Programa Saúde da Família, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **FERNANDA PEREIRA GUERRA PEDRA,** brasileira, Odontóloga, portadora do CPF nº 036.600.401-85, RG 5513514– SPTC/GO, CRO-GO n° 15023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:645AE6DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 85/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 85/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – até 05 (cinco) plantões presenciais de 12 horas mensais, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **ALEXANDRO ULISSES NOGUEIRA,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 850.996.271-53, RG nº 3401200-5729742/SSP-GO, CRM-GO n° 8854.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F67B5C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 320/2017 de 01 de setembro de 2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 59/2017**, com objetivo de **"Contratação de empresa para locação de equipamento (usina de asfalto), para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Iporá-GO"**. Tipo: Menor preço por item. Data: **08/11/2017** às **09h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Obtenção do edital no e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com e
http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Dec. 320/2017

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2B9EADC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 60/2017

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo decreto 320 de 01/09/2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **60/2017** Processo: **0010964/2017** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, cuja as especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência Anexo I do edital. Tipo: Menor preço por item. Data: **09/11/2017**. Horas: 09h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com e
http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município
www.diariomunicipal.com.br/agm ou na sede da prefeitura municipal na Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Dec. 320/2017

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:484DB814

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUNÓPOLIS - GO. Aviso de Licitação. O Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis – GO torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando o **CANCELAMENTO** das licitações, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme a seguir:
PROCESSO 2208/2017 – Pregão Presencial nº 025/2017 – Objeto: **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis,**

Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e de Informática, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, através da proposta nº 11470.270000/1160-01 do Ministério da Saúde (Repasse de Fundo a Fundo).

Data: 19/10/2017, Início da Sessão: 13h00min. Pregoeira: Thaciana Ferreira de Miranda Leal.

PROCESSO 2209/2017 – Pregão Presencial nº 026/2017 – Objeto: **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis, Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e de Informática, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, através da proposta nº 11470.270000/1160-02 do Ministério da Saúde (Repasse de Fundo a Fundo).**

Data: 19/10/2017, Início da Sessão: 15h00min. Pregoeira: Thaciana Ferreira de Miranda Leal.

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: (62) 3382-6223, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Publicado por:
Valdirene Sales Barbosa
Código Identificador:B67D63FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 220/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº 220/2014**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001714/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **VANI GONÇALVES DE FREITAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO CAMILO, ESQUINA COM RUA 04, QD. 13, LT. 122 A, SETOR BOA VISTA, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, PARA ATENDER A AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL, NA SUB SEDE DA 5º REGIONAL CENTRO-OESTE, LOCALIZADA EM PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 220/2014, POR IGUAL PERÍODO DE **08 (OITO) MESES,** COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **01/09/2017** A **30/04/2018,** PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO.**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO É DE **R$ 8.842,32 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, SENDO O **VALOR MENSAL** DE **R$ 1.105,29 (UM MIL CENTO E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E SR. **VANI GONÇALVES DE FREITAS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7911C49C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições, torna público que no Aviso de Licitação Pública do **Pregão Eletrônico 004/2017**, Processo 000279/2017, Publicado no Diário Municipal de Goiás N° 1298, Veiculado no Dia 02 de Março de 2017.

Aonde se lê: Pregão Eletrônico 0003/2017.

Leia-se: Pregão Eletrônico 004/2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 18 Dias do Mês de OUTUBRO de 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:92CE4A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 282/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2017**. PROCESSO Nº0001594/2017** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E CONTRATADO: ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONNER PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2017, **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30-230-17;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30-030-17;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30-246-17;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30-395-17;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30-125-17;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.30-076-17;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30-450-17;
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.30-365-17.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 52.850,00 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F1AE67D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 283/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 283/2017**. PROCESSO Nº0004516/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E CONTRATADO: GOIASGEO AGRIMENSURA E CONSTRUTORA EIRELI – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MAPEAMENTO DE ROTA DAS ZONAS

RURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-05. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM O DESPACHO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 7.799,85 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E GOIASGEO AGRIMENSURA E CONSTRUTORA EIRELI – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3057B4E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

EXTRATO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4827/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar para uso nas visitas domiciliares das Equipes de Saúde da Família dos PSFs, para fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 01/11/2017,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico:
www.santaritadoaraguaia.go.gov.br . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via do e-mail da CPL cplsantarita@hotmail.com, da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 18 de outubro de 2017.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:7D8D282D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Palmeiras de Goiás, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2015, com vistas à nomeação para os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, observada as seguintes condições:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Pessoal, sito à Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Cidade de Palmeiras de Goiás, a partir do dia 17 de outubro de 2017, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Os candidatos convocados, deverão comparecer à sede da Prefeitura, no endereço acima indicado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Convocação, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
Os documentos já autenticados em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
Não serão aceitos documentação enviada via postal (sedex, carta registrada). A não entrega dos documentos no prazo estipulado, acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.
DA AVALIAÇÃO MÉDICA
A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde, em local, data e horário a ser informado quando da realização de exame médico;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 787/2017

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

672725	ROGÉRIO VIEIRA DE BORBA	11º	59	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	26/04/1977

ANEXO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS
Posse será condicionada a:
a. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
b. Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
c. 02 (duas) Copias Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino;
d. 02 (duas) Copias Titulo eleitoral com quitação da Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
e. Ter escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Concurso nº 001/2015;
f. 02 (duas) Copias da cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou de Casamento e Fotografia 2x4 colorida e recente;
g. Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da Junta Médica Oficial que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
h. Original e 01 (uma) Copia Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício de cada cargo;
i. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
j. Original e 01 (uma) Copia Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira;
l. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa de Débitos Municipais.
m. 02 (duas) copias comprovante de endereço atualizado.
n. 02 (duas) copias certidão certidão nascimento filhos menores de 18 anos.
o. 02 (duas) copias numero de conta corrente da CEF agencia de Palmeiras e nº telefone para contato.

Além da obrigação de apresentar os documentos acima enumerados, o candidato (a), deverá comprovar, por Junta Médica Oficial do município ou por médico credenciado pela Prefeitura Municipal, a boa saúde física e mental, apresentando ao mesmo os seguintes exames: hemograma completo, glicemia em jejum, lipidograma completo, machado guerreiro, eletrocardiograma, radiografia do tórax. O candidato convocado, que não se submeter à inspeção médica, será considerado desistente.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0B4DB9E1

